Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTO Nº 02/2021

PROCESSO N.º 0038.554943/2019-49

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2020, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a **Pedido de ESCLARECIMENTO - AVOHAI EVENTOS e IMPUGNAÇÃO - SCG BRINDES, PRESENTES E SERVICOS LTDA** das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I - DA ÍNTEGRA DOS PEDIDOS ID (0015562664 e 0015504982)

As Empresas requerem que: "...A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que para participar do certame obrigatoriamente devemos participar do Lote, a exigência acaba vindo a impedir a participação de muitos empresas , No nosso caso somos uma empresa revendedora de BRINDES (canetas, pen drive, bottons, boné, camiseta e etc) e o mesmo esta pedindo OUTDOOR ,GRADES DE TRELIÇA ,BACKDROP,MATERIAS GRAFICOS , onde não se encaixa na nossa linha de fornecimento, nesse caso pedimos para que seja alterado para participação por ITEM e não por LOTE Sendo assim, solicitado a Republicação do Edital onde os itens 12,13,14,20,22,24,25 do Lote 01 possa ser separado em outro lote, ou em itens , uma vez que possibilita a participação do maior número possível de licitantes, visando o maior custo benefício para o Município" .

Ato contínuo, aduz a interessada em participar do certame, através

de pedido de esclarecimento, que no mesmo grupo constam objetos distintos, devendo ser separados para uma melhor disputa.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para: **que seja alterado o critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM, ou retirada do grupo os itens que não tenham o mesmo seguimento**.

II - DO PEDIDO:

Ao final requer as impetrantes que seja a presente IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTO analisadas pelo corpo técnico da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR, sendo revisto o critério de julgamento.

III- DA RESPOSTA FORMULADA PELA Superintendência Estadual de Turismo/SETUR ID (0015670748)

De: SETUR-NUCOM

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0038.554943/2019-49

Assunto: Resposta à impugnação e pedido de esclarecimento.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Em atenção à impugnação da empresa SCG BRINDES, PRESENTES E SERVICOS LTDA e pedido de esclarecimento de AVOHAI EVENTOS**,** informamos que a justificativa para que a licitação seja realizada por lote encontra-se no item 21 do Termo de Referência.

Colacione-se:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto;

In casu, o critério adotado se justifica ante a excessiva pulverização dos contratos, perda de economia de escala e perda do conjunto a que a Administração estaria sujeita **caso adotasse outro critério. Isso porque, são 46 (quarenta e seis) itens, e, na hipótese do critério de julgamento menor preço por item, poderiam ser celebrados 46 (quarenta e seis) contratos (um para cada item).** Além disso, a Administração necessita que TODOS os itens sejam entregues. Nesse sentido, se o critério de julgamento fosse por item, além de não ser atrativo aos licitantes, podem ocorrer situações, por exemplo, em que um dos fornecedores deixe de entregar um item, ocasionando a perda do conjunto.

De mais a mais, os itens compõe um conjunto de materiais que facilmente podem ser fornecidos por uma só contratada. Em breve pesquisa de mercado é possível constatar que várias empresas do ramo (material gráfico), regionais, inclusive, fornecem todos os materiais listados.

Ex positis, o critério de julgamento deverá permanecer inalterado.

Atenciosamente,

EVERTON JOSIAS BERTOLI
Chefe do Núcleo de Compras - SETUR

IV - DA DECISÃO

Considerando todo exposto e as demais respostas já emitidas e transmitidas, bem como exclusivamente a ratificação do **Chefe de Unidade da SETUR-NUCOM e Superintendente da SETUR** **INDEFIRO** provimento a **impugnação e pedido de esclarecimento** interpostas, permanecendo as regras dispostas no último edital publicado, contudo, sendo estabelecida a nova data de abertura do certame em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 29 de janeiro de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF),** no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021.

Graziela G. Ketes

Pregoeira da Equipe Beta/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes**, **Pregoeiro(a)**, em 15/01/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015675182** e o código CRC **A31348D1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0038.554943/2019-49

SEI nº 0015675182

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2021

Pregão Eletrônico: Nº 66/2020/SUPEL/RO

Processo Administrativo: Nº 0038.554943/2019-49

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2020, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte **ESCLARECIMENTO** referente ao Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site **www.rondonia.ro.gov.br/supel**:

QUESTIONAMENTO 1	**Resposta do Órgão requisitante**
No mesmo grupo constam impressos gráficos, impressos digitais(banner´s; backdrop), sacolas; garrafa , canetas, placas de homenagem, camisas? Como assim? Ou fariam menor valor por ítem ou separavam em grupos que os itens tivessem o mesmo segmento.	Colacione-se: O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto; *In casu,* o critério adotado se justifica ante a excessiva pulverização dos contratos, perda de economia de escala e perda do conjunto a que a Administração estaria sujeita caso adotasse outro critério. Isso porque, são 46 (quarenta e seis) itens, e, na hipótese do critério de julgamento menor preço por item, poderiam ser celebrados 46 (quarenta e seis) contratos (um para cada item). Além disso, a Administração necessita que TODOS os itens sejam entregues. Nesse sentido, se o critério de julgamento fosse por item, além de não ser atrativo aos licitantes, podem ocorrer situações, por exemplo, em

Trabalho com serviços gráficos e não poderei participar, vou terceirizar demais itens??	que um dos fornecedores deixe de entregar um item, ocasionando a perda do conjunto. De mais a mais, os itens compõe um conjunto de materiais que facilmente podem ser fornecidos por uma só contratada. Em breve pesquisa de mercado é possível constatar que várias empresas do ramo (material gráfico), regionais, inclusive, fornecem todos os materiais listados.

QUESTIONAMENTO 2	**Resposta do Órgão requisitante**
A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que para participar do certame obrigatoriamente devemos participar do Lote, a exigência acaba vindo a impedir a participação de muitos empresas , No nosso caso somos uma empresa revendedora de BRINDES (canetas, pen drive, bottons, boné, camiseta e etc) e o mesmo esta pedindo OUTDOOR ,GRADES DE TRELIÇA ,BACKDROP,MATERIAS GRAFICOS , onde não se encaixa na nossa linha de fornecimento, nesse caso pedimos para que seja alterado para participação por ITEM e não por LOTE Sendo assim, solicitado a Republicação do Edital onde os itens 12,13,14,20,22,24,25 do Lote 01 possa ser separado em outro lote, ou em itens , uma vez que possibilita a participação do maior número possível de licitantes, visando o maior custo benefício para o Município	Colacione-se: O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto; *In casu,* o critério adotado se justifica ante a excessiva pulverização dos contratos, perda de economia de escala e perda do conjunto a que a Administração estaria sujeita caso adotasse outro critério. Isso porque, são 46 (quarenta e seis) itens, e, na hipótese do critério de julgamento menor preço por item, poderiam ser celebrados 46 (quarenta e seis) contratos (um para cada item). Além disso, a Administração necessita que TODOS os itens sejam entregues. Nesse sentido, se o critério de julgamento fosse por item, além de não ser atrativo aos licitantes, podem ocorrer situações, por exemplo, em que um dos fornecedores deixe de entregar um item, ocasionando a perda do conjunto. De mais a mais, os itens compõe um conjunto de materiais que facilmente podem ser fornecidos por uma só contratada. Em breve pesquisa de mercado é possível constatar que várias empresas do ramo (material gráfico), regionais, inclusive, fornecem todos os materiais listados.

Considerando todo o exposto e as demais respostas já emitidas e transmitidas, bem como exclusivamente a ratificação do **Chefe de Unidade da SETUR-NUCOM e Superintendente da SETUR** **INDEFIRO** provimento a **impugnação e pedido de esclarecimento** interpostas, permanecendo as

regras dispostas no último edital publicado, contudo, sendo estabelecida a nova data de abertura do certame em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 29 de janeiro de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF),** no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2021.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Mat.300118300

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes**, **Pregoeiro(a)**, em 15/01/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015691808** e o código CRC **FD311484**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0038.554943/2019-49

SEI nº 0015691808

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

DESPACHO

De: SETUR-NUCOM

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0038.554943/2019-49

Assunto: Resposta à impugnação e pedido de esclarecimento.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Em atenção à impugnação da empresa SCG BRINDES, PRESENTES E SERVICOS LTDA e pedido de esclarecimento de AVOHAI EVENTOS, informamos que a justificativa para que a licitação seja realizada por lote encontra-se no item 21 do Termo de Referência.

Colacione-se:

> O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto;
>
> *In casu,* o critério adotado se justifica ante a excessiva pulverização dos contratos, perda de economia de escala e perda do conjunto a que a Administração estaria sujeita caso adotasse outro critério. Isso porque, são 46 (quarenta e seis) itens, e, na hipótese do critério de julgamento menor preço por item, poderiam ser celebrados 46 (quarenta e seis) contratos (um para cada item). Além disso, a Administração necessita que TODOS os itens sejam entregues. Nesse sentido, se o critério de julgamento fosse por item, além de não ser atrativo aos licitantes, podem ocorrer situações, por exemplo, em que um dos fornecedores deixe de entregar um item, ocasionando a perda do conjunto.

De mais a mais, os itens compõe um conjunto de materiais que facilmente podem ser fornecidos por uma só contratada. Em breve pesquisa de mercado é possível constatar que várias empresas do ramo (material gráfico), regionais, inclusive, fornecem todos os materiais listados.

Ex positis, o critério de julgamento deverá permanecer inalterado.

Atenciosamente,

EVERTON JOSIAS BERTOLI

Chefe do Núcleo de Compras - SETUR

Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO**, **Chefe de Unidade**, em 13/01/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JHON PABLO GALDINO PASSOS**, **Chefe de Unidade**, em 14/01/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR** , **Superintendente**, em 14/01/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015670748** e o código CRC **F692CD01**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0038.554943/2019-49

SEI nº 0015670748